



PROJETO DE LEI Nº 02/05.

Data: 13 de janeiro de 2005.

Súmula: Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a "**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**", para fins de:

- a) efetivar a promoção do desenvolvimento das atividades do Turismo, Indústria e Comércio, Prestação de Serviços, qualificação de mão de obra;
- b) estimular e apoiar iniciativas voltadas à captação de investimentos para a implantação ou ampliação de empreendimentos;
- c) fomentar e promover eventos para a divulgação de produtos locais e do potencial turístico do município;
- d) incentivar a criação e a organização de grupos setoriais de produção;
- e) apoiar a criação e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas;
- f) coordenar a integração do Poder Executivo municipal com a classe empresarial;
- g) promover e valorizar o trabalhador no município e
- h) exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º- As atribuições da Secretaria Municipal ora instituída, provém da transferência das atividades de Turismo, da Indústria e



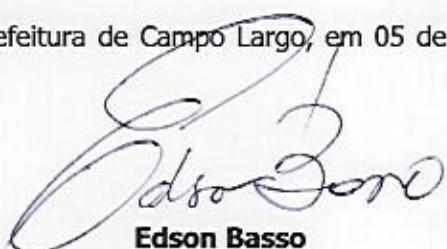
Comércio vinculadas respectivamente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo Decreto nº 066, de 09 de abril de 2003 e a COMLAR – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Campo Largo, pelo art. 7º da Lei Municipal 1.371, de 02 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Cria uma vaga de Secretário Municipal com o respectivo subsídio fixado pela Lei nº1782, de 23 de Setembro de 2004 sendo que os seus departamentos e divisões de sua estrutura administrativa serão criados, regulamentados e especificados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Ficam também transferidos os saldos das dotações orçamentárias correspondentes ás unidades e/ou atividades ora absorvidas, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, descritas no orçamento para o exercício de 2005 sob a denominação Apoio a Realização da Feira da Louça (código nº23.691.00302-004); Apoio a Realização da Feira do Artesanato (código nº23.691.00302-005); e a totalidade dos recursos do Departamento de Turismo (códigos nº23.695.00341-009 e 23.695.00342-054).

Art. 5º- Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor, na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ressalvada sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2005.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo, em 05 de janeiro de 2005.



Edson Basso
Prefeito Municipal